



RECIBO - TD
93650

Protocolo Nº: 3348987

INDISPENSÁVEL PARA RETIRADA DO DOCUMENTO

Data da Entrada:

02/06/2023

Apres.: CONSORCIO ALSOLAR

Observação: ANDRESSA



Emolumentos

Tipo do Ato

Registro Sem Valor 5550-9
Protocolo 5202-7
Despesas Reembolsáveis
Arquivamento 8101-8

Qtd.	Valor
1	R\$ 22,94
1	R\$ 40,35
1	R\$ 2,19
9	R\$ 75,51

Emolumentos

TAXA FISCALIZAÇÃO

RECOMPE

ISS

Cálculo Inicial:

R\$	140,99
R\$	40,82
R\$	8,30
R\$	0,00
R\$	190,11

Forma de Pagamento: PIX

Obs:

Percentual:

0%

Total Taxa :

R\$ 1,00

Total Cobrado:

R\$ 191,11

Recebemos neste ato o valor de: **191,11**

Como depósito prévio

EMOLUMENTOS SUJEITOS A REVISÃO e PAGAMENTO POR PIX SUJEIÇÃO A CONFIRMAÇÃO

Conselhos Importantes:

- 1 - De acordo com o acima exposto, afirmo concordar expressamente que os dados fornecidos em razão do presente protocolo serão usados em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, em seu art. 7º II, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e que a contratação deste serviço é opcional, privada e remunerada.
- 2 - Este demonstrativo se apaga com o tempo;
- 3 - Tire uma cópia caso necessite guardar por longo tempo;
- 4 - Evite contato com plásticos e óleo;
- 5 - Não exponha-o ao sol, lâmpadas e fontes de calor.
- 6 - Despesas Reembolsáveis artº17 da Lei 15424.

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO
COM CAPACIDADE PARA GERAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA E OUTRAS AVENÇAS**

LOCADORA:

CONSÓRCIO ALSOLAR, sociedade estabelecida na Av. Maria Silva Garcia, nº 403, bairro Granja Marileusa, CEP 38.406-634, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais., inscrita no CNPJ sob nº 30.866.068/0001-19, neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es), doravante denominada simplesmente "LOCADORA" ou "CONSÓRCIO", estabelece pelo presente instrumento as **Condições Gerais de Contratação de locação de sistema gerador fotovoltaico com capacidade para geração de créditos de energia e outras avenças** (CONTRATO), registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia/MG, que será regido pela legislação aplicável e, pelas seguintes cláusulas e condições, ao consorciado, pessoa jurídica (**LOCATÁRIO** ou **CONSORCIADO**) qualificada na Proposta e no Termo de Adesão, que serão parte integrante deste instrumento a partir de sua assinatura

PERCENTUAL DE DESCONTO/COTA SOLAR: O respectivo percentual SOBRE OS CRÉDITOS INJETADOS será exposto na Proposta Comercial a ser firmada pelas partes (créditos injetados, aqueles créditos de energia efetivamente considerados pela Concessionária para fins de compensação, que serão destacados mensalmente pela própria concessionária em cada conta de energia)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: PRAZO INDETERMINADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento, em conjunto com a Proposta e Termo de Adesão a serem firmados pelas partes, tem por objeto a locação por parte da LOCADORA, em favor da LOCATÁRIA, de sistema gerador fotovoltaico com capacidade para geração de créditos de energia, para que a LOCATÁRIA possa ter acesso a determinado número de créditos ativos de energia para fins de compensação de energia elétrica com a sua distribuidora, conforme previsão de créditos estabelecida em sua Proposta Comercial. **As condições comerciais negociadas pela LOCATÁRIA serão definidas na Proposta Comercial.**

1.1.1. O presente contrato deve ser interpretado em conjunto os documentos denominados Termo de Adesão e Proposta Comercial, cujos termos devem ser considerados como se aqui estivessem transcritos. Em caso de divergência entre o disposto neste instrumento e demais documentos aplicáveis à contratação, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

1.1.2. Na ocorrência de divergência de interpretação, a ordem de prevalência é: em primeiro lugar as Condições Gerais de Contratação de locação de sistema gerador fotovoltaico com capacidade para geração de créditos de energia e outras avenças, em segundo lugar a Proposta Comercial e por último o Termo de Adesão.

1.1.3. O presente instrumento, juntamente com a Proposta e Termo de Adesão, representam a íntegra dos entendimentos entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo e tornando sem efeito todos os acordos escritos ou verbais celebrados anteriormente em relação ao presente **CONTRATO**, salvo a Proposta Comercial previamente assinada pelas Partes e cujo conteúdo não tenha sido alterado após a assinatura do presente instrumento.



Andressa Monteiro James

gm

Andressa Monteiro James

1.2. A quantidade de créditos necessários para a obtenção da pretensão de créditos a serem injetados, condizente com o benefício pretendido foi dimensionada levando em consideração o perfil de consumo energético da LOCATÁRIA, conforme dados incluídos na Proposta Comercial firmado pela LOCATÁRIA.

1.2.1. O sistema a ser locado, objeto deste instrumento, capaz de gerar os créditos no montante do benefício pretendido pela LOCATÁRIA, levou em consideração os valores pagos pela LOCATÁRIA à concessionária, o seu consumo de energia e a valoração dos créditos perante a regulamentação da ANEEL, de forma que, a alteração em qualquer uma destas variáveis poderá demandar o reajuste proporcional da quantidade de módulos fotovoltaicos a serem locados e do preço deste Contrato para manutenção do benefício no mesmo patamar.

1.2.2. A economia aproximada prevista na Proposta Comercial será mensurada no período de 12 (doze) meses, realizando o balanço energético da energia total consumida contra a totalidade de créditos de energia ativos auferidos pela LOCATÁRIA, de forma que a rescisão do contrato em período inferior ao ora prevista poderá prejudicar o balanço da economia pretendida.

1.2.3. No decorrer do presente contrato, a LOCADORA poderá realizar gestão proativa da injeção de energia da LOCATÁRIA, sempre que se fizer necessário, com a finalidade de se adequar a quantidade de acordo com o perfil de consumo da LOCATÁRIA.

1.3. O presente contrato tem como objeto apenas a locação da parte da usina de minigeração de energia solar fotovoltaica necessária para fins de fruição dos créditos de energia por ela gerados, não envolvendo assim a posse de quaisquer equipamentos ou área em que estão instalados, os quais são de responsabilidade única e exclusiva da LOCADORA.

1.4. A LOCADORA possui todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações de funcionamento e operação necessários válidos e definitivos, necessários para a operação da usina de minigeração de energia solar fotovoltaica para fins de fruição dos créditos de energia por ela gerados.

1.5. A LOCADORA é proprietária ou detentora da posse legítima, mansa, pacífica ou dos direitos de uso dos ativos empregados na condução de seus negócios e atividades.

1.6. A LOCADORA goza de posse pacífica e mansa da área destacada no imóvel destinada a construção e funcionamento da Usina, e cumpriu todas as obrigações e responsabilidades relacionadas ao que lhe cabe com relação a área da Usina, incluindo o pagamento de Tributos e demais taxas que venham a recair sobre a área que ocupa do imóvel. Não há nenhuma restrição à ocupação ou ao uso da referida área de acordo com sua atual finalidade. Todos os Tributos relativos às áreas utilizadas dos imóveis objeto de locação foram devidamente pagos e não possui débitos de qualquer natureza para com o proprietário em razão da ocupação do imóvel. "Tributos" significa todos os impostos, taxas, contribuições sociais, contribuições de melhoria, contribuições previdenciárias, contribuições especiais e empréstimos compulsórios existentes ou que venham a existir na República Federativa do Brasil, incluindo os juros, multas e outras penalidades deles decorrentes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E VIGÊNCIA:



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Nº DE PROTOCOLO	3348987
Nº DE REGISTRO	3327097
CONFERIDO POR MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	

gm
Andressa Monteiro Jones
Thelony Sthone
Freiredo

2.1. O valor a ser pago pela LOCATÁRIA será sempre o valor dos créditos injetados, com base na tarifa vigente, aplicando-se o deságio contratado, tendo em vista a contraprestação à locação de parte da usina de minigeração de energia solar fotovoltaica.

2.1.1. As Partes concordam que o valor indicado acima, já considera todos os tributos aplicáveis às operações objeto deste Contrato na data de sua celebração. Caso, após a data de assinatura deste Contrato, qualquer tributo incidente sobre o crédito ativo de energia venha a ser cobrado de qualquer das Partes em decorrência de adoção, promulgação ou modificação da legislação aplicável, as Partes avaliarão o impacto da criação ou majoração do tributo sobre o Contrato para ajuste, de boa-fé, e buscando sempre o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

2.2. Além dos valores inseridos em razão dos créditos gerados pelo sistema, a sua utilização implicará na cobrança da taxa de iluminação pública e possibilidade de cobrança de disponibilidade pela concessionária de energia local. Essa taxa de disponibilidade é vinculada ao tipo de ligação em que o padrão de energia está conectado e é devida à companhia de energia local, conforme a Resolução Normativa No.414, de 09 de setembro de 2010.

2.2.1. A LOCADORA efetuará o pagamento para a concessionária, salvo se a conta da concessionária não estiver em débito automático, sem incidência de custo adicional, da conta de energia elétrica da LOCATÁRIA. Essa possibilidade de pagamento para a concessionária da conta de energia elétrica da LOCATÁRIA, será uma opção discricionária da LOCATÁRIA, ou seja, cabe a ele aderir a modalidade que melhor atender as suas necessidades.

2.3. Caso a LOCATÁRIA atrase o pagamento da fatura emitida pela LOCADORA, além das punições já previstas, incidirá automaticamente, sem a necessidade de aviso prévio ou notificação, em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) aplicados sobre o valor devido mensalmente, calculados *pro rata die*, e atualização monetária pela variação positiva do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA (publicado pelo IBGE).

2.4. Eventuais contestações de valores deverão ser comunicadas e justificadas à LOCADORA, sendo que em caso de procedência da contestação, o ajuste será compensado nas próximas faturas, o que não deve influenciar, em hipótese alguma, o tempestivo pagamento de suas faturas.

2.5. O atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias no pagamento, pela LOCATÁRIA, do documento de cobrança emitido pela LOCADORA, ensejará o direito da LOCADORA de solicitar à distribuidora que cesse o repasse dos créditos à LOCATÁRIA até que a integralidade do débito e seus acréscimos, na forma do disposto na cláusula anterior, sejam integralmente pagos, sem prejuízo da LOCADORA considerar resolvido o Contrato.

2.6. Na hipótese de suspensão dos créditos por inadimplemento da LOCATÁRIA, resta advertido que eventual pagamento não restabelece imediatamente os créditos em sua conta, tendo em vista que a legislação competente exige que qualquer alteração seja feita mediante aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias. De qualquer forma, a obrigação de pagamento da LOCATÁRIA persistirá apenas em relação aos meses em que tiver acesso aos créditos.

2.7. O Consórcio Alsolar terá a prerrogativa de ceder, de acordo com a melhor conveniência para as Partes, independente de anuência da LOCATÁRIA, os direitos de crédito referente a todos os pagamentos derivados deste



gm
Andressa Monteiro Jones
Andressa Monteiro Jones

contrato e a efetivar as cobranças dos montantes devidos neste contrato à Alsol Energias Renováveis S/A, inscrita no CNPJ 15.483.161/0001-50 e/ou Laralsol Empreendimentos Energéticos, inscrita no CNPJ 20.702.325/0001-23, cujas empresas são do mesmo grupo econômico.

2.8. É obrigação da LOCATÁRIA estar adimplente junto à Concessionária em relação a todos os débitos de sua matriz e respectivas filiais, não se responsabilizando a LOCADORA pelo impacto desta regularização, bem como alterar e manter atualizado o seu cadastro na distribuidora, fazendo constar o e-mail consorcio@reenergisa.com.br, viabilizando assim o objeto contratual através do recebimento de suas contas pela LOCADORA.

2.8.1. Tendo em vista o prazo previsto em resolução para envio dos créditos pela concessionária à LOCATÁRIA, o inadimplemento acima pode impactar neste prazo, não tendo a LOCADORA qualquer responsabilidade.

2.8.2. As conexões perante a concessionária são efetuadas em ciclos definidos pela LOCADORA, desta forma, caso, no momento da conexão a LOCATÁRIA e/ou suas filiais estejam inadimplentes perante a concessionária, sua conexão será prorrogada, desde que quitadas suas obrigações.

2.8.3. Assim que o pagamento perante a concessionária for realizado, a LOCATÁRIA deve informar a LOCADORA para que seja programada sua conexão, conforme a disponibilidade de usinas da LOCADORA.

2.9. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de assinatura da Proposta e permanecerá válido por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato poderá ser considerado rescindido nas seguintes hipóteses:

3.1.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição desse contrato, salvo caso fortuito ou força maior, definidos conforme legislação vigente;

3.1.2. Se a LOCATÁRIA permanecer em mora por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, independentemente de notificação pela LOCADORA.

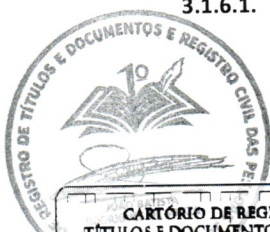
3.1.3. Se qualquer das partes ajuizar pedido de recuperação judicial ou tiver homologado plano de recuperação extrajudicial, ou lhe for requerida ou decretada falência ou, ainda, quando sua insolvência se manifestar por meio de protestos de títulos de qualquer espécie ou execuções;

3.1.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro que torne o cumprimento do contrato substancialmente impossibilitado, impedido ou atrasado por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, hipótese que não ensejará pagamento de qualquer ônus ou penalidade por qualquer das partes;

3.1.5. Na ocorrência de qualquer alteração da legislação e regulamentação ora vigente que impossibilite ou torne inviável a continuidade do presente contrato, restando tal decisão à critério exclusivo da LOCADORA.

3.1.6. Caso a LOCATÁRIA comprove falta de renovação em relação a posse ou propriedade da Unidade Consumidora (Aluguel não Renovado), ou em caso de constar estabelecimento comercial na Unidade Consumidora e esta comprovar o encerramento das atividades comerciais.

3.1.6.1. A presente cláusula apenas será utilizada no caso de comprovação em relação à posse ou propriedade, quando da alteração da Unidade Consumidora, se não for possível a readequação do



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Nº DE PROTOCOLO	3348987
Nº DE REGISTRO	3327097
CONFERIDO POR	
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	

Handwritten signature: Andersona Monteiro Jones

presente contrato e substituição da Unidade dentro da mesma área de concessão, desde que a LOCADORA tenha disponibilidade.

3.1.7. Em caso de denúncia do contrato pela LOCATÁRIA, sendo que:

- (I) Deve ser formalizada notificação prévia de acordo com o previamente negociado na Proposta Comercial.

3.2. Em caso de rescisão antecipada através das hipóteses previstas nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, ou em caso de rescisão antecipada pela LOCATÁRIA, sem o cumprimento do aviso prévio disposto na cláusula 3.1.7, a parte infratora ficará responsável pelo pagamento de multa pecuniária equivalente a 3 (três) meses do valor mensal do contrato.

3.3. Os valores previstos na cláusula 3.2 serão calculados utilizando o valor médio dos últimos 12 (doze) meses pagos pela LOCATÁRIA.

3.3.1. Caso a LOCATÁRIA faça uso da hipótese da cláusula 3.2 em prazo inferior a 12 (doze) meses a média será calculada sobre o valor efetivamente pago pela locação nos meses devidamente cumpridos.

3.4. Não há aplicabilidade de multa nos casos de rescisão previstos nas cláusulas 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6 quando totalmente cumprido o aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da comunicação ou ocorrência do fato.

3.5. A utilização da cláusula 3.1.6. implica à LOCATÁRIA a não adesão a novo consórcio no período restante do contrato após a denúncia, tendo em vista que a cláusula tem a finalidade de compreender os desafios do mercado e possibilitar a retirada de boa-fé considerando o encerramento das atividades da LOCATÁRIA.

3.5.1. Caso comprove que a LOCATÁRIA se utilizou da cláusula 3.1.6 de forma indevida não respeitando as condições firmadas, esta ficará sujeita as penalidades previstas na cláusula 3.2 do presente contrato.

3.6. Verificada a extinção do Contrato, os créditos ativos de energia serão revertidos em benefício exclusivo da LOCATÁRIA, restando pendente apenas a obrigação de pagamento da LOCATÁRIA relativa aos meses em que tiver contabilizado os créditos em sua conta de energia.

3.7. Nos casos de rescisão antecipada admitidas no presente contrato, em que não haja necessidade de denúncia deste instrumento, deverá ser observado o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias exigido pela concessionária de energia elétrica, com a finalidade de alteração ou encerramento da injeção dos créditos objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO DE IMAGEM

4.1. Neste ato como única detentora de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à sua imagem, a LOCATÁRIA autoriza que o CONSÓRCIO inclua sua logomarca em seu rol de consorciados, de modo a permitir a divulgação de seu nome e logomarca no portal oficial de sua Administradora, a saber, Alsol Energias Renováveis S/A (<http://alsolenergia.com.br>) e em suas redes sociais.



Handwritten signature: Anderson Monteiro Jones
Handwritten note: 2h01m 51s 10m 12s 10m 12s

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1. Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos no presente Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, excetuando-se previsões em contrário previstas neste Contrato. Por fim, as obrigações e direitos da LOCADORA poderão somente ser transferidos para empresas do seu mesmo grupo econômico, independentemente de prévia anuência da LOCATÁRIA.
- 9.2. A operação das placas de energia fotovoltaica e da Usina em que elas se encontram instaladas, durante o prazo de vigência do Contrato deverá ser efetuada única e exclusivamente pela LOCADORA ou terceiros por ela contratados.
- 9.3. É obrigação da LOCATÁRIA informar suas unidades consumidoras, não tendo responsabilidade a LOCADORA pelas informações fornecidas. Em caso de alteração pela LOCATÁRIA de alguma unidade consumidora que implique em alteração do histórico de consumo contratado, esta deverá informar de imediato à LOCADORA e estará sujeita à alterações ou penalidades caso aplicáveis. A LOCATÁRIA está ciente que qualquer alteração a ser feita junto à concessionária está sujeita aos prazos regulamentados por esta.
- 9.3.1. A LOCATÁRIA declara, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresentou para finalidade específica deste contrato são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Declara, por fim, que se compromete em atualizar as informações prestadas, tão logo tome conhecimento.
- 9.4. A locação será regida, naquilo em que for omissivo, pelos artigos 565 a 578 do Código Civil Brasileiro, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.
- 9.5. Eventual responsabilidade da LOCADORA por danos diretos relacionados a este contrato não poderá exceder 3 (três) vezes o valor mensal constante da Proposta que tenha originado a responsabilidade, excetuando-se os danos materiais efetivos e comprovados à LOCATÁRIA, ocasionados por dolo ou culpa, hipótese em que o ressarcimento dos danos materiais será integral.
- 9.6. É responsabilidade da LOCATÁRIA verificar o conteúdo do Termo de Adesão e da Proposta, e se certificar que recebeu todas as informações necessárias da LOCADORA, exonerando a LOCADORA de qualquer responsabilidade relativamente à escolha das soluções contratadas.
- 9.7. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Nº DE PROTOCOLO	3348987
Nº DE REGISTRO	3327097
CONFERIDO POR MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	

Handwritten signature: Andreana Monteiro Jones
Handwritten text: Estacione 5/10/2020

entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONSORCIADA LÍDER ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A:

10.1. Todas as obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ou qualquer outra vigente, ou que venham ser criadas, relativos às obrigações assumidas pelo Consórcio, correrão única e exclusivamente por conta deste, inexistindo qualquer possibilidade de responsabilização de suas consorciadas por quaisquer débitos assumidos pelo Consórcio ou por outra consorciada.

10.2. Na ocorrência de qualquer medida judicial ou extrajudicial, relacionada diretamente ao Consórcio, proposta em desfavor deste, a Consorciada Líder assumirá de forma exclusiva toda a responsabilidade e despesas inerentes à defesa do Consórcio.

10.3. Não obstante a total desvinculação das obrigações do Consórcio em relação às consorciadas, na hipótese de ocorrer, a qualquer tempo, qualquer demanda intentada por pessoas que mantenham ou mantiveram vínculo com o Consórcio, diretamente contra qualquer consorciada ou mesmo solidariamente ou subsidiariamente, obriga-se a Consorciada Líder a requerer expressamente a exclusão das demais consorciadas da lide, arcando com toda a responsabilidade, inclusive dos custos necessários à sua defesa, desde a Consorciada Líder tenha sido notificada de tal fato pela consorciada interessada em tempo hábil para promoção dos atos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. A LOCATÁRIA autoriza o uso dos dados pessoais constantes neste contrato pela empresa LOCADORA, com o intuito de realizar análise de consumo de energia, e posteriormente, serem apresentadas futuras ofertas de vantagens e descontos, incluindo produtos a serem desenvolvidos pelo grupo econômico da LOCADORA, sendo que **os dados pessoais e resultados dos estudos serão compartilhados com a respectiva concessionária de energia elétrica** e posteriormente excluídos se ocorrer a inviabilidade da contratação ou após o prazo de 02 (dois) anos, o que ocorrer primeiro. De igual modo estou ciente que poderei apresentar oposição ao tratamento a qualquer momento, mediante comunicado à empresa LOCADORA.

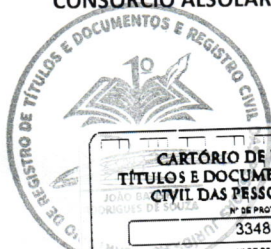
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir quaisquer questões derivadas do Contrato.

gustavo n. priatti
CONSÓRCIO ALSOLAR

Uberlândia/MG, 02 de maio de 2023.

[Assinatura]



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Nº DE PROTOCOLO	3348987
Nº DE REGISTRO	3327097
CONFERIDO POR MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	

*Thelaine Estepone
Secretária*

Andersona Monteiro Jones



Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral de Justiça
Selo Eletrônico Nº: GMB19695
Cód. Seg: 0066.6066.1740.2154
Prot. Nº 3348987, Reg. 3327097, Data 02/06/2023
Gide. Atos: 011
8101-8:9 / 5202-7:1 / 5550-9:1

Emol. R\$138,80 + Recomeço R\$8,30 + TFJ R\$40,82
R\$ Total = R\$187,92

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(GRH18554) GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, (GRH18555) ERICA
DOMINGUES ALENCAR
em testemunho da verdade.
Uberlândia, 03/05/2023 15:23:28 31816
SELO DE CONSULTA: GRH18554
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9011.8691.1219.2802
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por
Jakeline Lemos dos Santos - Escrevente
Emol: R\$14,88 TFJ: R\$4,62 Total: R\$19,50 ISS: R\$0,28
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ACK667414



Gustavo N. Buiatti *AMM*

CONSÓRCIO ALSOLAR



TESTEMUNHAS

Nome: *Thatiane Selyne Azevedo*
CPF: *134.983.646-00*

Nome: *Andressa Monteiro Gomes*
CPF: *022.494.326-85*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
 (GRT16378) ANDRESSA MONTEIRO GOMES
 (GRT16379) THATIANE STEFANE AZEVEDO
 em testemunho da verdade.
 Uberlândia, 09/05/2023 11:00:53 1598
 SELO DE CONSULTA: GRT16378
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8543.3781.3050.1215
 Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:
 Maria Clara Ferreira Miranda - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$14,88 TFI: R\$4,62 Total: R\$19,50 ISS: R\$0,28
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACF385582

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nº DE PROTOCOLO: 3348987
 Nº DE REGISTRO: 3327097

CONFERIDO POR: MARIA ABA DÍA DA SILVA LEMOS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
 Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
 (GRH18556) GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, (GRH18557) ERICA
 DOMINGUES ALENCAR
 em testemunho da verdade.
 Uberlândia, 03/05/2023 15:23:29 9693
 SELO DE CONSULTA: GRH18556
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8261.8165.7666.9243
 Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:
 Jakelinne Lemos dos Santos - Escrevente
 Emol: R\$14,88 TFI: R\$4,62 Total: R\$19,50 ISS: R\$0,28
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACK667415